



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

O Município de Santana do Mundaú/Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento da Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, e na Lei Municipal de n.º 519, de 19 de setembro de 2023, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PARA A PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) por meio de projetos, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei Complementar n.º 195/2022, pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Santana do Mundaú-AL.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, através do Departamento de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das Demais Áreas da Cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Santana do Mundaú, observadas as categorias descritas no item 8 deste edital.



1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 34.255,69 (Trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco e sessenta e nove centavos), dividido entre as categorias elencadas no item 8 deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2023:

02.04.0040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.04.0042 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0004.2028 – Manutenção de Demais Áreas da Cultura

3390.36.00 – Serv. de Terceiros-Pessoa Física

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Santana do Mundaú, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Santana do Mundaú há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física;
- II. pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.
- III. Coletivo/Grupo, com atuação no segmento cultural, sem CNPJ e representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);



4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

4.8 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Os grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

II – Os coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 O grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 O proponente pode se inscrever neste edital de 6 a 8 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h às 16h na Unidade do Conhecimento Professora Maria Freire Correia (Biblioteca Sesi), localizada no Residencial Santana do Mundaú, Qd 05, s/n.

7.2 O agente cultural proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I).
- b) Em se tratando de pessoa física ou Grupo Coletivo sem CNPJ: RG, CPF, Comprovante de Residência e Conta Corrente.
- c) Em se tratando de pessoa jurídica: CNPJ; Comprovante de domicílio; Estatuto social e Conta Corrente.
- d) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- e) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Santana do Mundaú de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- f) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo II;

7.3 O candidato à premiação só poderá se inscrever em uma categoria e só poderá ser contemplado com um prêmio.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.



7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. CATEGORIAS

8.1 As categorias deste edital estão de acordo com o art. 8º da LPG: apoio às demais áreas da cultura.

8.2 ARTESANATO

8.2.1 Este edital contemplará 30 artesãos com produção relevante para o cenário artístico e cultural do município de Santana do Mundaú, considerando também a sua trajetória artística e cultural.

8.3 ARTES PLÁSTICAS

8.3.1 Este edital contemplará 10 artistas plásticos com produção relevante para o cenário artístico e cultural do município de Santana do Mundaú, considerando também a sua trajetória artística e cultural.

8.4 FESTIVAL DE POESIA POPULAR (CORDEL, REPENTE E TOADA)

8.4.1 Este edital contemplará 10 artistas com produção relevante para o cenário artístico e cultural do município de Santana do Mundaú, considerando também a sua trajetória artística e cultural, para se apresentar em um festival em praça pública.

8.4.2 O artista selecionado terá no máximo 15 minutos para fazer a sua apresentação.

8.4.3 A ordem de apresentação será definida a partir de sorteio no início do festival.

8.4.4 O tema é livre para os poemas que serão recitados ou cantados, contudo, não podem:
I - conter dados ou informações que constituam ou possam constituir crime ou contravenção penal, ou que possam ser entendidos como incitação à prática de crime ou contravenção penal;

II - constituir ofensa à liberdade de consciência e de crença;

III - conter teor grosseiro, ofensivo, discriminatório, ou que viole a legislação vigente;

8.4.5 O agente cultural que violar algumas dessas regras estará sujeito a perder o prêmio.

8.2 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES:



CATEGORIAS	QUANTIDA-DE DE VAGAS POR AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS (PESSOAS NEGRAS)	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PESSOA	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
ARTESANATO	24	6	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
ARTES PLÁSTICAS	8	2	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
POESIA POPULAR (CORDEL, REPENTE E TOADA)	8	2	10	R\$ 1.022,56	R\$ 10.225,69

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos agentes culturais submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação, seleção e habilitação das candidaturas: fase de análise dos documentos do proponente, descritas no tópico 7.2.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Santana do Mundaú, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 5 membros, sendo: 1 (um) representante do departamento de cultura; 2 (dois) profissionais do audiovisual; e 2 (dois) membros da comunidade histórico cultural local, sendo 1 (um) remanescente quilombola.

10.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

10.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante do Departamento de Cultura do Município.



10.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

10.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Julgadora deste edital.

10.10 Os recursos de que tratam o item 10.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site oficial da prefeitura do município www.santanadomundau.al.gov.br/.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade da produção – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	25
B	Relevância da produção para o cenário cultural do município de Santana do Mundaú – A análise deverá	25



	considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Santana do Mundaú.	
C	Coerência com a proposta do edital - A análise deverá avaliar se a produção está de acordo com a proposta do edital, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados.	25
D	Trajatória artística e cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	25
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta, poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

12.1.2 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados à categoria com maior número de inscrições.

13. CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPAS
Publicação do edital	3 de novembro de 2023
Período de inscrições	6 a 9 de novembro de 2023
Divulgação dos inscritos e das vagas remanejadas (se houver)	10 de novembro de 2023
Análise dos documentos e da produção	13 e 16 de novembro de 2023
Publicação dos resultados	17 de novembro de 2023
Prazo para recursos	20 a 22 de novembro de 2023
Análise dos recursos	23 de novembro de 2023
Publicação do resultado final	24 de novembro de 2023

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.santanadomundau.al.gov.br/. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturamundau@gmail.com.



14.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.santanadomundau.al.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

14.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da servidora Maria Nadja Albuquerque de Andrade, técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.8 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Santana do Mundaú de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade conforme a vigência de execução do recurso recebido, através da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

14.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site www.santanadomundau.al.gov.br/.

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III - Declaração étnico-racial

Santana do Mundaú/AL, 1º de novembro de 2023.

André Luiz Goes Castro
Secretário Municipal de Educação e Cultura